PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Mobiliza Natal – Banco Municipal de Equipamentos de Acessibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o **Programa Mobiliza Natal – Banco Municipal de Equipamentos de Acessibilidade**, política pública de caráter social voltada à promoção da acessibilidade, dignidade humana e inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Programa Mobiliza Natal integrará as políticas públicas municipais de assistência social, saúde e inclusão, observadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Mobiliza Natal tem como objetivos:

I – centralizar a arrecadação de doações de equipamentos de acessibilidade, tais como cadeiras de rodas, andadores, muletas, bengalas, cadeiras higiênicas e camas hospitalares;

II – promover a recuperação, higienização e manutenção dos equipamentos arrecadados, garantindo sua reutilização segura;

III – viabilizar o empréstimo gratuito e temporário dos equipamentos a cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – fomentar parcerias institucionais para capacitação profissional na área de manutenção de equipamentos assistivos.

Art. 3º Para a implementação do Programa Mobiliza Natal, o Poder Executivo poderá:

I – utilizar espaços públicos já existentes, respeitada a organização administrativa municipal;

II – celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, entidades religiosas e iniciativa privada;

III – integrar o Programa a políticas públicas já existentes no âmbito da assistência social, saúde e inclusão produtiva.

Art. 4º O acesso aos equipamentos dar-se-á preferencialmente a pessoas residentes no Município de Natal, mediante:

I – comprovação de necessidade técnica, por meio de laudo médico ou avaliação técnica;

II – comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. A concessão será realizada em caráter temporário, mediante termo de responsabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, por ato próprio, o órgão gestor responsável pela administração, controle de inventário, critérios de concessão e fiscalização do Programa, observadas as competências previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por meio de doações e parcerias legalmente constituídas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de **Natal**, o Programa Mobiliza Natal – Banco Municipal de Equipamentos de Acessibilidade, como instrumento de política pública voltado à promoção da acessibilidade, inclusão social e proteção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A proposição encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 23, inciso II, que estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Natal estabelece, entre os objetivos fundamentais da atuação do Poder Público local, a promoção do bem-estar social, a redução das desigualdades e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. Dispõe ainda que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, os serviços públicos de interesse local, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, bem como promover políticas de amparo às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A Lei Orgânica também prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, com a finalidade de garantir mínimos sociais e assegurar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Nesse contexto normativo, o Programa Mobiliza Natal configura-se como instrumento legítimo de concretização das diretrizes constitucionais e orgânicas, ao estabelecer mecanismo institucional de arrecadação, recuperação e empréstimo gratuito de equipamentos de mobilidade, tais como cadeiras de rodas, andadores, muletas e camas hospitalares.

A realidade social demonstra que o custo desses equipamentos é elevado, tornando-se inacessível a inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Situações como a de um idoso em recuperação pós-cirúrgica, que necessita temporariamente de cadeira de rodas; de paciente acamado em tratamento domiciliar, que depende de cama hospitalar; ou de

pessoa com deficiência recém-diagnosticada, que precisa de equipamento imediato, evidenciam a relevância prática da medida.

O programa também se alinha aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estimular o reaproveitamento de equipamentos por meio de doações e manutenção técnica adequada, reduzindo desperdícios e ampliando o alcance social com baixo impacto orçamentário.

Cumpre destacar que a proposição respeita integralmente o princípio da separação dos Poderes, previsto na Constituição e reproduzido na Lei Orgânica Municipal, uma vez que não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, cuja regulamentação e execução caberão ao Poder Executivo, dentro de sua esfera de competência.

Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, constitucional e compatível com a Lei Orgânica do Município de Natal, além de socialmente necessário e administrativamente viável, representando avanço significativo na consolidação de uma política pública municipal voltada à inclusão, à acessibilidade e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, submete-se a presente matéria à apreciação dos Nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)